

TIPO DE NORMATIVO:		POLÍTICA	
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE 	ÁREA: Recursos Humanos	DIRETORIA: ADMINISTRATIVA	PÚBLICO: (x) Interno (x) Externo
	CÓDIGO: POL 16	VERSÃO: V.03	DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2025
POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA (JETON)			

SINOPSE

A política descrita nesse documento regulamenta as diretrizes e regras para pagamento de contrapartida pela participação em órgãos de deliberação coletiva (jeton), para o atendimento de despesas dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), quando convocados.

ÍNDICE

SINOPSE	2
ÍNDICE	2
CONTROLE DE REVISÕES	3
1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. REFERÊNCIA NORMATIVA	4
4. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
5. RESPONSABILIDADE	5
6. DIRETRIZES	6
7. CONCESSÃO E VALOR LIMITE	7
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	7
9. VIGÊNCIA	8

CONTROLE DE REVISÕES

[illegible]

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, atribuições e princípios básicos a serem observados quando houver participação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em reuniões dos órgãos de deliberação coletiva (jeton), visando o custeio de necessidades e contrapartida pelos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao (s) respectivo (s) órgão (s) de governança.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se esta política a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que participarem efetivamente das reuniões dos órgãos colegiados estatutários da CBDE.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

- Lei n. 13.756/2018;
- Portaria n. 341/2017- ME;
- Portaria n. 375/2018 – ME;
- Estatuto Social da CBDE;
- Código de Conduta Ética;
- POL-008 Política Orçamentaria V.02;
- PO.003 Autorização de Pagamento V.05;
- PO.010 Contas a Pagar V.06.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Jeton:** contrapartida por comparecimento a cada reunião ou sessão em que participarem membros de um órgão estatutário colegiado.
- **Atividades meio:** atividades que dão suporte à consecução dos objetivos da CBDE, operacionais e logísticas destinadas a viabilizar o funcionamento da entidade e a consecução de suas atividades finalísticas.
- **Órgãos Colegiados:** são os órgãos de governança da CBDE (Poderes estatutários), cuja existência se justifique em imposição legal ou estatutária.
- **Plano Orçamentário Anual (POA):** é o orçamento anual propriamente dito. Compreende os saldos disponibilizados por projeto para execução durante o exercício financeiro. O POA deve ser aprovado pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.
- **Tipo de Recurso:** São os diversos tipos de receitas que subsidiam o orçamento anual da CBDE, podendo ser recursos oriundos da Lei das Loterias Federais¹, de convênios, de atividades da CBDE (Recursos Próprios) e outros instrumentos.
- **Pagamento:** Transferência ou entrega de numerário ao credor da CBDE, extinguindo o débito ou obrigação;
- **Folha de Pagamento:** documento que discrimina o nome, valor da participação bruto (valor sem desconto), que é o que o membro do órgão de deliberação coletiva receberá por sua participação.

¹ Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominadas apostas de quota fixa.

5. RESPONSABILIDADE

ÁREA OU CARGO	RESPONSÁVEL POR:
Matriz de Alçadas de Aprovação	Autorizar a concessão de recursos para pagamento de participação em reuniões dos órgãos de deliberação coletiva
RH	Assegurar a salvaguarda das informações de controle da participação dos membros dos órgãos de deliberação coletiva nas reuniões convocadas
	Instruir solicitar autorização e executar processo de pagamento da participação
	Garantir que as regras definidas nesta política sejam executadas
Controle Orçamento	Assegurar as informações de controle dos recursos de participação
	Verificar orçamento
	Aprovar a prestação de contas da participação
Membros dos órgãos de deliberação colegiada	Participar efetivamente das reuniões colegiadas
	Prestar contas das atividades desenvolvidas
	Cumprir com as regras definidas nesta política

6. DIRETRIZES

É garantido aos membros dos órgãos de deliberação coletiva da CBDE, quando do comparecimento às reuniões deliberativas:

Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a percepção de participação (jeton) ou gratificação de presença no valor de **R\$800,00 (oitocentos reais)** por Reunião Ordinária ou Extraordinária presencial ou virtual.

Comissão de Saúde: até 3 reuniões ordinárias por ano, com valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por participação comprovada, presenciais ou virtuais.

Comissão de Ética: até 4 reuniões ordinárias por ano, com valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por participação comprovada, presenciais ou virtuais.

STJDE (segunda instância): sessões convocadas para julgamento, incluindo sessões extraordinárias, com valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por sessão.

Comissão Disciplinar (primeira instância): sessões convocadas para julgamento, incluindo sessões extraordinárias, com valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por sessão.

Procurador: sessões convocadas para julgamento, incluindo sessões extraordinárias, com valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por sessão.

Consiste o jeton em recursos de contrapartida por participação em sessões/reuniões, em que participarem membros de um órgão estatutário colegiado: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Saúde, Comissão de Ética, STJDE, Comissão Disciplinar e Procurador.

A natureza do encargo não é remuneratória e nem obrigatória, observada a legislação vigente quanto ao Imposto de Renda a ser retido na fonte.

O pagamento de jeton não configura salário, vencimento ou subsídio, tampouco gera qualquer vínculo laboral, sendo medida intrínseca ao exercício da função estatutária.

O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação justificada com envio de pauta antecipadamente, sendo vedado ultrapassar o total de 06 (seis) sessões/reuniões mês.

Para que seja efetuado o pagamento do jeton, é obrigatória a confirmação da presença dos membros dos órgãos, seja por assinatura em lista de presença, chamada nominal, confirmação de login de acesso à reunião virtual ou outro meio que ateste sua participação, devendo essa confirmação ser registrada na ata.

As áreas funcionais da CBDE e a Secretaria do Órgão Colegiado serão responsáveis pela organização das reuniões e controle dos pagamentos de jeton, conforme definido por esta política:

A responsabilidade cabe ao(à) Secretário(a) do Órgão Colegiado ou à pessoa por ele(a) designada pelo presidente ou diretor do órgão:

- elaborar e emitir atos convocatórios;
- encaminhar documentação para análise prévia dos convocados, quando for o caso;
- secretariar as reuniões colegiadas, sendo responsável pelo registro de presenças, por chamada nominal ou, se necessário, colher lista de presença nas reuniões presenciais;
- elaborar e colher assinaturas nas atas das reuniões (manuscrita ou eletrônica);
- encaminhar registros das reuniões/participações à área de Recursos Humanos (ata assinada e, se necessário, lista de presença);
- organizar e manter os documentos e arquivos das reuniões colegiadas.

1. Cabe à área de Recursos Humanos da CBDE:

- recepcionar os registros das reuniões;
- instruir e gerir o processo de pagamento do jeton, conforme procedimentos da área de Recursos Humanos;
- organizar e manter os arquivos dos processos de pagamento e prestação de contas, conforme definido no **PO.019 Manual de Procedimentos de Organização e Gestão de Documentos Digitais**.

Nota: O processamento do pagamento de jeton segue as orientações previstas nos procedimentos operacionais da CBDE.

7. CONCESSÃO E VALOR LIMITE

- Compete a Gestão Executiva e demais membros identificados na Matriz de Alçadas de Aprovação da CBDE, autorizar a concessão de recursos para pagamento de jeton.
- O RH deverá solicitar o pagamento de jeton, por meio do formulário “**Autorização de Pagamento (AP)**”, ou sistema eletrônico quando aplicável, devidamente aprovado pela alçada competente.

- A área de Orçamento e Controle deverá avaliar a conformidade do pagamento e documentação do processo de pagamento.
- O valor destinado à participação deverá estar previsto no orçamento do projeto **Manutenção da Entidade** relacionado às atividades meio da CBDE.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser documentada e arquivada digitalmente, ficando disponível para consulta dos órgãos de controle, constando os seguintes documentos:

- Ato de nomeação do membro do colegiado (ou ata eletiva ou termo de posse ou portaria de nomeação);
- Ato convocatório da reunião, quando se tratar do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- Ata da reunião do órgão colegiado, devidamente assinada: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Saúde, Comissão de Ética, Comissão Disciplinar, STJDE e Procurador;
- Confirmação de presença dos participantes da reunião do órgão colegiado, constando em listas, ou nas referidas atas ou mesmo a confirmação de login para acesso a reunião virtual;
- Recibo de Pagamento.

Somente serão aceitos documentos comprobatórios da participação, datados dentro do período de referência da reunião e encaminhados para pagamento até o mês subsequente à realização da reunião, respeitando ainda as datas estabelecidas para o fechamento contábil mensal.

A área de Controle poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar durante a análise da autorização de pagamento e prestação de contas.

Deve ser dada a devida transparência e publicidade aos atos da gestão, com a divulgação no sítio eletrônico da CBDE da relação dos pagamentos a título de participação em órgãos de deliberação coletiva (jeton).

9. VIGÊNCIA

Esta política permanecerá em vigor por dois anos a contar da data de sua publicação.

10. APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em Reunião Extraordinária de 12/06/2025, sendo assinada pela Diretora de Governança e Processos.

Anne Affiune

Diretora de Governança e Processos

POL.16 Política Participação dos Deliberação V3_Atualizada.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) f96e1ad5d5168a280e45b6621430c27f6f92ec50
SID: 19764CF524E-1B220F2EE4E-1Ce02a1064e-1e79413ca4e-1eF675d964e



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de junho de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Anne Affiune
anne@cbde.org.br
539.710.191-53
61981913428



Assinado em: 12/06/2025 12:45:49
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.63010025024414, -46.63779830932617
São Paulo, SP, Brazil

Anne Affiune